

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037005916

Nome: INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAMOS E LINO LTDA

**Assunto: Autorização de curso**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 181/2022

## I - HISTÓRICO

O **Instituto Intellecto - INTEL**, mantido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.091.452/0001-40, localizado à Rua José Joaquim de Passos Qd. H, Lt. 11, nº 37, Setor Bela Vista, em Niquelândia/GO, por meio de sua direção requer deste Conselho a análise e autorização do projeto de curso de Qualificação Profissional: "Mídias na Sala de Aula: Oficinas de Práticas Pedagógicas Virtuais".

Constam no Sistema Eletrônico de Informação os seguintes documentos:

- Ofício nº 020/2022;
- Projeto do curso;
- Despacho;
- CNPJ;
- Alvará sanitário;
- Termo CBM.

## II - ANÁLISE

### 1. IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

**Carga Horária:** 50 horas.

**Modalidade :** presencial/EAD

**Público Alvo:** Professores da educação básica; estudantes das áreas da educação.

### 2. MODALIDADE DE ENSINO

Visando a acessibilidade para o Público Alvo, todos os cursos foram oferecidos de forma presencial/EAD.

Para a oferta das atividades a distância, há informação de que será por meio de plataforma. Mas não foi apresentado login e senha de acesso.

### 3. OBJETIVOS DO CURSO

#### 3.1. Geral

Analisar e discutir a habilidades contidas na Base Nacional Comum Curricular, focando naquelas que especificam o uso das mídias em sala de aula e extraclasse para compreender sua proposta,

bem como criar e/ou aperfeiçoar novas metodologias de modo a atender as demandas atuais. Promover um ambiente de estudo e interação entre os participantes, para identificar a importância da teoria e da prática na construção do conhecimento, bem como o seu papel na transformação social.

### 3.1. Específicos

- Conhecer as especificidades da Base Nacional Comum Curricular e suas propostas metodológicas para os diferentes níveis de ensino com referência ao uso das mídias;
- Desenvolver habilidades em novas metodologias para ampliar o índice de aprendizagem por meio das diversas mídias;
- Identificar práticas pedagógicas de sucesso dos professores, correlacionandoas com a proposta da BNCC;
- Promover a valorização da prática docente, estimulando o interesse para a busca de novos conhecimentos.

## 4. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

O curso será dividido em 06 módulos com carga horária específica, totalizando 50 horas/aulas, com seus respectivos objetos de conhecimento. Cada hora aula equivale a 50 minutos.

## 5. AVALIAÇÃO

A avaliação acontecerá de forma contínua e cumulativa, priorizando os aspectos qualitativos de desempenho, por meio da participação dos alunos nas atividades teóricas do curso, bem como nas atividades práticas. Para tanto, as mesmas deverão ser devidamente registradas através de filmagens, fotografias e relatórios e lançadas na plataforma de estudos.

Ao final do curso, os alunos deverão ter 75% de frequência nas aulas e apresentar um relatório/ portfólio contemplando os principais aspectos do curso e suas conclusões acerca dos temas tratados.

Assim sendo, ao final de cada disciplina será calculada a média, observando as notas das seguintes práticas: realização das atividades teóricas e oficinas, além das atividades extraclasse e elaboração do relatório final ou portfólio. A média final deverá ser superior ou igual a 7,0.

## 6. CERTIFICAÇÃO

Para a obtenção da certificação, o cursistas deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."

(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

### III -VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto aqui apresentado, vota-se por:

- **Autorizar até 31/12/2025** o curso de Qualificação Profissional: "Mídias na Sala de Aula: Oficinas de Práticas Pedagógicas Virtuais" com carga horária de 50h, a ser oferecido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.091.452/0001-40, localizado à Rua José Joaquim de Passos Qd. H, Lt. 11, nº 37, Setor Bela Vista, em Niquelândia/GO, obedecida a média mínima de 7,0 pontos e 75% de frequência.
- **Determinar** o Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, encaminhe relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de cada turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

### É o Parecer

**Luciana Barbosa Candido Carniello**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 20/10/2022, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 20/10/2022, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034577825** e o código CRC **15DCD588**.



Referência: Processo nº 202218037005916

SEI 000034577825